



VALERIA DAVANSO AGUADO LTDA – Em Recuperação Judicial

SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11 DE JUNHO DE 2024

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 por **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA.**, apresentado nos autos do processo n. 1001241-85.2023.8.26.0260, em curso perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem.



Sumário

SUMÁRIO2

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....3

2 ALTERAÇÃO4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALAN HUMBERTO JORGE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/06/2024 às 17:00, sob o número W1RJ24700185996 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001241-85.2023.8.26.0260 e código pBR6B8g1.



1 Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado em atendimento ao art. 53.º da Lei n.º 11.101/2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa Valeria Davanso Aguado Ltda. **RECUPERANDA**.

Para elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, consideram-se os princípios estabelecidos no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 – que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no art. 1.º, inciso IV, art. 3.º, inciso II, art. 170, incisos III, IV e VIII, art. 173 e art. 174.

A **RECUPERANDA** requereu em 23 de maio de 2023 o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo deferimento foi proferido em 23 de junho de 2023 e publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 28 de junho de 2023.

A **RECUPERANDA** apresentou em 28 de agosto de 2023 o Plano de Recuperação Judicial, protocolado nos autos deste processo na folha 760, e neste documento, apresenta o 1º aditivo consolidador.

A **RECUPERANDA** apresentou em 12 de abril de 2024 o primeiro aditivo consolidador ao Plano de Recuperação Judicial, protocolado nos autos deste processo na folha 1.850, e neste documento, apresenta o 2º aditivo, alterando a cláusula 5.1.1.2.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** contratou a **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (Siegen)**, sociedade especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial.



2 Alteração

Por meio deste documento a **RECUPERANDA** vem apresentar breve alteração em seu Plano de Recuperação Judicial protocolado nos autos deste processo na folha 1850, no dia 12 de abril de 2024.

Alteração do item 5.1.1.2, na página 57 do 1º Aditivo Consolidador ao Plano de Recuperação Judicial, folha do processo 1906, conforme a seguir:

Original:

5.1.1.2 Credores Parceiros Fornecedores de Serviços Bancários

A **RECUPERANDA** propõe neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**, como folha de pagamento, cobrança simples, investimentos, entre outros.

Os **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS** que atenderem à condição de enquadramento, ficarão facultados a adesão desta cláusula. Após adesão, os **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS** serão enquadrados nesta cláusula e assim permanecerão enquanto tiverem condições de fornecer seus serviços à **RECUPERANDA**, independentemente da aquisição (ou não) pela **RECUPERANDA**.

Com a aceitação formal do “Pagamento Acelerado” pelo credor, a **RECUPERANDA** propõe um pagamento mensal mínimo aos **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS** a partir do 7º (sétimo) mês após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, denominado “Parcela Fixa”. Esta “Parcela Fixa” será calculada a partir do valor do crédito concursal na data do Pedido de Recuperação Judicial, com a aplicação de deságio de 30%, e dividido em 100 (cem) meses consecutivos de forma escalonada, conforme tabela 18 abaixo:



Tabela 18 – Amortização CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

Mês	Parcela Fixa	Mês	Parcela Fixa	Mês	Parcela Fixa	Mês	Parcela Fixa	Mês	Parcela Fixa	Mês	Parcela Fixa	Mês	Parcela Fixa
1	0,50%	13	0,70%	25	0,90%	37	1,10%	49	1,20%	61	1,20%	73	1,25%
2	0,50%	14	0,70%	26	0,90%	38	1,10%	50	1,20%	62	1,20%	74	1,25%
3	0,50%	15	0,70%	27	0,90%	39	1,10%	51	1,20%	63	1,20%	75	1,25%
4	0,50%	16	0,70%	28	0,90%	40	1,10%	52	1,20%	64	1,20%	76	1,25%
5	0,50%	17	0,70%	29	0,90%	41	1,10%	53	1,20%	65	1,25%	77	1,25%
6	0,50%	18	0,70%	30	0,90%	42	1,10%	54	1,20%	66	1,25%	78	1,25%
7	0,60%	19	0,80%	31	1,00%	43	1,20%	55	1,20%	67	1,25%	79	1,25%
8	0,60%	20	0,80%	32	1,00%	44	1,20%	56	1,20%	68	1,25%	80	1,25%
9	0,60%	21	0,80%	33	1,00%	45	1,20%	57	1,20%	69	1,25%	81	1,25%
10	0,60%	22	0,80%	34	1,00%	46	1,20%	58	1,20%	70	1,25%	82	1,25%
11	0,60%	23	0,80%	35	1,00%	47	1,20%	59	1,20%	71	1,25%	83	1,25%
12	0,60%	24	0,80%	36	1,00%	48	1,20%	60	1,20%	72	1,25%	84	1,25%

As “Parcelas Fixas” acima previstas deverão ainda ser atualizadas monetariamente pelo IPCA + 3,00% a.a. (Índice de Preços ao Consumidor Amplo acrescido de três por cento ao ano) limitado, na soma, a 9,00% a.a. (nove por cento ao ano), sendo que a incidência sobre a correção monetária será na parcela a ser paga, a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

As condições de pagamento ora previstas deverão ser mantidas até que o crédito do **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE SERVIÇOS FINANCEIROS** seja quitado com a aplicação do deságio supracitado, independentemente do encerramento desta Recuperação Judicial.

Não havendo adesão ou não havendo a disponibilização de serviços por parte dos credores, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento exposta no item 5.1.

Novo texto:

5.1.1.2 Credores Parceiros Fornecedores de Serviços Bancários

A **RECUPERANDA** propõe neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**, como folha de pagamento, cobrança simples, investimentos, conta corrente, entre outros.



Os **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS** que atenderem à condição de enquadramento, ficarão facultados a adesão desta cláusula. Após adesão, os **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS** serão enquadrados nesta cláusula e assim permanecerão enquanto tiverem as melhores condições de fornecer seus serviços à **RECUPERANDA**.

Com a aceitação formal do “Pagamento Acelerado” pelo credor, a **RECUPERANDA** propõe um pagamento aos **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS** nas seguintes condições:

- a. **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 6 (seis) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b. **Atualização Monetária:** CDI + 1,00% a.a. (Certificado de Depósito Interbancário acrescido de um por cento ao ano), sendo que a incidência sobre a correção monetária será calculada sobre o saldo devedor, utilizando base ano 360 dias.
- c. **Amortização:** O pagamento dos créditos será realizado em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a), e as demais parcelas com vencimento no último dia útil dos meses posteriores. O valor das parcelas serão a soma da amortização principal, e amortização dos juros, conforme descrito abaixo:
 - i. **Amortização principal:** Para o cálculo da amortização principal, será necessário atualizar o saldo devedor listado no Quadro Geral de Credores, desde a data do pedido de Recuperação Judicial até o fim do período de carência, conforme previsto nos itens a) e b). A partir deste valor atualizado, os pagamentos serão realizados em 96 (noventa e seis) parcelas mensais de forma escalonada, conforme previsto na tabela 18.
 - ii. **Amortização Juros:** Pagamento de 100% (cem por cento) dos juros gerados a partir do fim do período de carência, conforme previsto os itens a) e b).



**Tabela 18 – Porcentagem da amortização para os CREDORES PARCEIROS
FORNECEDORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Mês	Parcela	Mês	Parcela	Mês	Parcela	Mês	Parcela	Mês	Parcela	Mês	Parcela	Mês	Parcela
1	0,50%	13	0,70%	25	0,90%	37	1,10%	49	1,20%	61	1,20%	73	1,25%
2	0,50%	14	0,70%	26	0,90%	38	1,10%	50	1,20%	62	1,20%	74	1,25%
3	0,50%	15	0,70%	27	0,90%	39	1,10%	51	1,20%	63	1,20%	75	1,25%
4	0,50%	16	0,70%	28	0,90%	40	1,10%	52	1,20%	64	1,20%	76	1,25%
5	0,50%	17	0,70%	29	0,90%	41	1,10%	53	1,20%	65	1,25%	77	1,25%
6	0,50%	18	0,70%	30	0,90%	42	1,10%	54	1,20%	66	1,25%	78	1,25%
7	0,60%	19	0,80%	31	1,00%	43	1,20%	55	1,20%	67	1,25%	79	1,25%
8	0,60%	20	0,80%	32	1,00%	44	1,20%	56	1,20%	68	1,25%	80	1,25%
9	0,60%	21	0,80%	33	1,00%	45	1,20%	57	1,20%	69	1,25%	81	1,25%
10	0,60%	22	0,80%	34	1,00%	46	1,20%	58	1,20%	70	1,25%	82	1,25%
11	0,60%	23	0,80%	35	1,00%	47	1,20%	59	1,20%	71	1,25%	83	1,25%
12	0,60%	24	0,80%	36	1,00%	48	1,20%	60	1,20%	72	1,25%	84	1,25%

- d. **Bônus de Adimplência:** Haverá uma concessão de bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) sobre o valor das prestações previstas no item c), apenas em caso de pagamento até o dia de vencimento de cada parcela, conforme previsto no item c).

As condições de pagamento ora previstas deverão ser mantidas até que o crédito do **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE SERVIÇOS FINANCEIROS** seja quitado, independentemente do encerramento desta Recuperação Judicial.

Não havendo adesão ou não havendo a disponibilização de serviços por parte dos credores, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento exposta no item 5.1.



Sendo o necessário para o momento

Diadema, 11 de junho de 2024.

Alexandre Temerloglou (CRA/SP 95.266)

SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (CORECON – RE/3728-1 2ª. região – SP)

Pela RECUPERANDA:

Valeria Davanso Aguado – Anuente

CPF: 131.424.588-08

PRJ 02 VDA.pdf

Documento número #2c47d4ff-e22c-4fd6-a015-b38c6b145781

Hash do documento original (SHA256): a4e894cebaaea2c17f091c510e19c3b8640726df2110ed17e85a2fbc613d4e81

Assinaturas

✓ **Valéria Davanso Aguado**

CPF: 131.424.588-08

Assinou em 11 jun 2024 às 15:15:13

✓ **Alexandre Temerloglou**

CPF: 279.621.368-47

Assinou em 11 jun 2024 às 15:35:40

Log

- 11 jun 2024, 14:47:57 Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b criou este documento número 2c47d4ff-e22c-4fd6-a015-b38c6b145781. Data limite para assinatura do documento: 11 de julho de 2024 (14:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jun 2024, 14:47:58 Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: valeria@vdalubrificantes.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valéria Davanso Aguado e CPF 131.424.588-08.
- 11 jun 2024, 14:47:58 Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: atl@siegen.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Temerloglou e CPF 279.621.368-47.
- 11 jun 2024, 15:15:13 Valéria Davanso Aguado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail valeria@vdalubrificantes.com.br. CPF informado: 131.424.588-08. IP: 187.9.217.242. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6781568 e longitude -46.6026496. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.885.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2024, 15:35:40 Alexandre Temerloglou assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail atl@siegen.com.br. CPF informado: 279.621.368-47. IP: 200.106.194.83. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.83872 e longitude -46.8025344. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.885.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

11 jun 2024, 15:35:41

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2c47d4ff-e22c-4fd6-a015-b38c6b145781.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2c47d4ff-e22c-4fd6-a015-b38c6b145781, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.